

Constituição do Patronato de Nossa Senhora da Conceição

Gesteira - Loure

Publicado no "Diário do Governo" n. 251
III.ª série, de 6/4/1956

6
87

Aprovado por despacho de Sua Ex.ª e
Subsecretário do Estado de Assistência
Social, de 30 de Outubro de 1956
Direcção-Geral de Assistência, 26/12/56
O CHEFE DA SECÇÃO,

[Handwritten signature]

Estatutos do Patronato de Nossa Senhora da Conceição Gesteira - Loura

Cap. I

Natureza e fins

Art.º 1.º: O Patronato de Nossa Senhora da Conceição, instituído sob a forma de Fundação de Assistência, com sede no lugar e freguesia da Gesteira, concelho de Loura, distrito de Coimbra, com estatutos aprovados pelo Excelentíssimo Subsecretário do Estado de Assistência Social em 11 de Junho de 1946, ao abrigo do art.º 11 dos mesmos, passa a reger-se pelos seguintes novos Estatutos.

Art.º 2.º: O Patronato de Nossa Senhora da Conceição, propõe-se prestar assistência a menores em regime de internato e semi-internato, colaborando com a família na sua educação.

Art.º 3.º: Para atingir os seus fins, o Patronato de Nossa Senhora da Conceição, usará dentro das suas possibilidades, entre outras, as seguintes modalidades:

- 1.º Creche com obra dos berços para crianças até aos 3 anos.
- 2.º Escola infantil para crianças dos 3 anos aos 7.
- 3.º Cantina.

4. Patronato para recreio e educação de crianças necessitadas ou que os pais tenham desamparado nas horas de trabalho.

Art. 4.º A assistência prevista nos artigos anteriores será concedida sobretudo nos seguintes casos:

1.º Infância de menores.

2.º Incapacidade dos pais para a educação dos filhos.

3.º Insuficiência económica familiar por motivo de doença ou invalidez.

4.º Insuficiência económica familiar resultante da falta de recursos.

Art. 5.º O Patronato prestará assistência aos menores que tenham nascido ou residam na freguesia da Gerdeira.

§ único. A formação moral dos assistidos, será sempre orientada pelos preceitos da moral cristã.

Art. 6.º O Patronato exercera a sua acção em colaboração com as instituições locais, subordinando-se na prestação de assistência às directrizes emanadas do Instituto de Assistência aos menores e das outras entidades tutelares.

Da Direcção

Art.º 7: O Patronato terá uma Direcção composta por um Presidente, um Secretario e um Tesoureiro.

§1.º A Direcção será nomeada pelo Prelado Diocesano

§2.º O seu mandato não terá limite de tempo: durará até que os membros sejam substituídos pela legitima autoridade ou peçam a demissão.

Art.º 8: Compete á Direcção:

1.º Dirigir e administrar superiormente o Patronato.

2.º Aceitar heranças legadas ou doações.

3.º Elaborar o orçamento e as contas da Gerência do Patronato e submeter dentro dos prazos estabelecidos á aprovação das entidades competentes, nos termos legais.

4.º Considerar os pedidos de Assistência e tomar as resoluções adequadas.

5.º Representar o Patronato em juizo ou fora dele.

Art.º 9: O Cároco da paróquia é o Assistente religioso nato do Patronato, excepto se o Ordinário diocesano nomear outro sacerdote para tal fim.

Cap. III

Dos Auxiliares

Art. 10: O Patronato terá tres categorias de auxiliares

Protectores

Contribuintes

Voluntários

- 1: Consideram-se protectores as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado ao Patronato serviços que mereçam essa distincão.
- 2: Contribuintes são todos aquelles que se inscreverem com uma cota periódica.
- 3: Voluntários os que gratuitamente puserem o seu tempo ao serviço do Patronato.

Cap. IV

Do Regime Financeiro

Art. 11: Constituem receitas do Patronato:

- 1: Rendimentos de fundos capitalizados.
- 2: Rendimentos de bens próprios e das heranças, legados e doações instituidos a seu favor.
- 3: As cotizações dos auxiliares, contribuintes e protectores.
- 4: O producto de festas, espectáculos e sorteios devidamente autorizados.
- 5: Donativos particulares.
- 6: Os subsídios do Estado, da Diocese, do Governo Civil ou das Autarquias locais.

Art. 12: São despesas do Patronato: -

- 1: Os gastos feitos com asecesses e serviços mon-
tados pelo Patronato.
 - 2: As despesas com a conservação e reparação dos
edifícios próprios, com o mobiliário e uten-
sílhos indispensaveis ao bom funciona-
mento do Patronato.
 - 3: gastos com o pessoal.
- § unico - os gastos com o pessoal não poderão
exceder 30% das receitas.

Artº 13: Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção
de harmonia com a legislação em vigor e
as instruções das entidades tutelares.

O Presidente - Jesuzinho Fernandes Lima
O Secretário - Antonio Maria Teodoro
A Tesoureira - Maria Luiza Anselmo Nunes